

341.5915

A186a

2010

Mario Volpi (org.)

O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

8ª edição

 **CORTEZ
EDITORA**


inesc

Judicialmente verificada a prática do ato infracional, corresponde à autoridade judicial a aplicação de medida(s) prevista(s) no artigo 112 do ECA. Observando-se que a aplicação da medida de internação deverá obedecer aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

5. Competência dos órgãos do Estado em relação à implementação das medidas

Os programas e serviços destinados a dar retaguarda ao cumprimento das medidas socioeducativas devem considerar:

a. a distribuição coordenadora e executiva a que se refere a Constituição Federal (art. 204);

b. a conceituação da política de atendimento como “conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

c. os Conselhos de Direitos como *locus* da formulação dessas políticas; os conselhos nacionais e estaduais conforme as competências descritas abaixo;

d. as diretrizes já estabelecidas de municipalização do atendimento e descentralização político-administrativa na criação e manutenção de programas, conforme as competências;

e. a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento e garantia dos direitos processuais ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

O artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente designa exclusiva e inequivocadamente o Estado como responsável absoluto “para velar pela integridade física e mental dos internos”. Também as disposições constitucionais em matéria de segurança pública e poder de polícia são atribuídas às unidades federadas. Portanto, a medida de internação é responsabilidade das unidades federadas devendo articular-se em rede, objetivando maior coerência nos critérios de aplicação, unificação de procedimentos e viabilização do objetivo maior das medidas socioeducativas que é a inclusão social do adolescente infrator.

Deve ser operacionalizada diretamente pela Unidade Federada — Estado, de forma descentralizada, podendo, contudo, ser gerida a partir de um consórcio entre os municípios, com supervisão e controle do Estado.

Considerando a atual demanda para internação e a possibilidade de potencialização dos mecanismos de prevenção à privação de liberdade, com base na estruturação de redes municipais e intermunicipais para cumprimento das medidas socioeducativas em liberdade, associadas a medidas de proteção, entendemos que o modelo regional de atendimento em pequenas unidades deve ser estimulado.

O entendimento prevalente quanto à gestão das unidades de privação de liberdade é de que a competência absoluta e intransferível é do Estado (Unidade Federada), não devendo o mesmo desenvolver programas de convênio com entidades privadas, por tratar-se de função pública que envolve contenção e segurança.

A seguir apresentamos um quadro demonstrativo das atribuições dos órgãos e esferas do poder público.

MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS	UNIÃO	ESTADO		MUNICÍPIOS
		Executivo	Judiciário	
Advertência	N A	-	N F E	-
Obrigação de reparar o dano	N A	-	N F E	-
Prestação de serviços à comunidade	N A	-	N F E	N F E
Liberdade assistida	N F A	N F E	N F E*	N F E
Semiliberdade	N F A	N F E	-	N F E
Internação	N F A	N F E	-	A

N= Normatiza F= Financia E= Executa A= Apóia

* Em algumas Varas da Infância e Juventude existem programas de Liberdade Assistida. O grupo que elaborou este documento não chegou a um consenso sobre a pertinência de o Judiciário executar esta medida.

II. Caracterização das medidas socioeducativas

a. As medidas socioeducativas são aplicadas e operadas de acordo com as características da infração, circunstâncias sociofamiliar e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual.

b. As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunização, e do acesso à formação e informação. Sendo que em cada medida esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração.

c. Os regimes socioeducativos devem constituir-se em condição que garanta o acesso do adolescente às